

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 – centro – Fone (17) 3475-1116 – FAX (17) 3475-1124 – CEP: 15625-000

LEI Nº 697, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre autorização para reembolsar aos Servidores Públicos Municipais, encargos financeiros que especifica e dá outras providências.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 25 de novembro de 2005, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reembolsar aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, os encargos financeiros decorrentes de operações de crédito que virem a ser contratados junto ao Banco Nossa Caixa S/A, agência nº 0341-7, da cidade de Fernandópolis/SP, destinado ao pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, relativo ao exercício de 2005.

§ 1º - Para a execução do disposto nesta Lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar todos os documentos necessários junto ao referido estabelecimento de crédito.

§ 2º - O reembolso se dará através de desconto em conta corrente do município junto ao banco.

§ 3º - O valor da operação de crédito fica limitado ao valor do 13º (décimo terceiro) salário que cada servidor tiver direito no exercício de 2005.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento então em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 28 de novembro de 2005.

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO